



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 42.202 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**PUBLICADO NO DOE DE 30.12.2021**

**Altera o Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 204/21 e 230/21,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os §§ 8º e 9º ao art. 1º do Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, com as seguintes redações:

“§ 8º Ao veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante for superior ao valor de que trata o § 2º deste artigo, desde que este preço sugerido não ultrapasse a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluídos os tributos incidentes, poderá ser aplicada a isenção parcial do ICMS, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (Convênio ICMS 204/21).

§ 9º O veículo automotor ofertado às pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas deve ser passível de aquisição pelo público em geral, sem o benefício previsto neste artigo (Convênio ICMS 230/21).”.

**Art. 2º** Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**

## GOVERNADOR